

## Duelo

Nos últimos quinze dias, nove futebolistas bateram com a porta em Alvalade. A lei está do lado deles? Depoimentos recolhidos por Hugo Franco

### Os jogadores do Sporting têm base legal para rescindir com o clube?

---



---

#### GONÇALO ALMEIDA

---

**SIM** A título de nota prévia, cumpre esclarecer que, atendendo à fase embrionária dos recentes processos de rescisão unilateral de contratos de trabalho desportivos de jogadores profissionais de futebol com a Sporting Clube de Portugal — Futebol SAD, vislumbra-se deveras prematuro emitir qualquer juízo final quanto à verificação ou não da justa causa invocada pelos atletas.

Com efeito, sem o prévio conhecimento efetivo das posições de todas as partes envolvidas, encontramos impossibilitados de discutir tal matéria de uma forma perentória, sendo o exercício do princípio do contraditório essencial para a emissão de um parecer jurídico devidamente fundamentado e com a segurança que a gravidade dos factos importa acautelar.

Independentemente do exposto, cingindo-nos ao conteúdo das cartas de rescisão entregues pelos atletas e à informação (e contrainformação) veiculada, de um modo geral, nos meios de comunicação social, parece existir matéria suficiente para fundamentar com justa causa as rescisões em análise. Neste contexto, sublinha-se a conduta pública e reiterada por parte da entidade empregadora, na pessoa do senhor presidente do respetivo Conselho Diretivo, afrontando os atletas, colocando em causa a sua honra e profissionalismo, e desrespeitando-os ao dirigir-se aos mesmos sem a devida urbanidade e probidade que a lei, no mínimo, exige.

---

“É PATENTE A EXISTÊNCIA DE FACTOS CARACTERIZADORES DE UM AMBIENTE HOSTIL ENTRE AS PARTES, DESESTABILIZADOR E VIOLADOR DA DIGNIDADE DOS ATLETAS”

---

A todo o exposto, acresce o episódio gravíssimo ocorrido na Academia de Alcochete, sobre o qual será perfeitamente legítimo questionar a ausência de medidas de segurança adequadas por forma a ter-se evitado tal desfecho. Aliás, o mesmo desencadeou um conseqüente e legítimo questionamento quanto às futuras condições de trabalho e segurança (inclusive no que respeita à relação com os grupos organizados de adeptos/claques do clube), essenciais para o bom desempenho das funções dos atletas enquanto profissionais de futebol, não sendo de ignorar que a referida postura pública da entidade empregadora é potencialmente capaz, per si, de perturbar ou constranger os profissionais em causa.

Nesse contexto, atendendo aos factos de que dispomos enquanto meros cidadãos, é patente a existência de factos caracterizadores de um ambiente hostil entre as partes, desestabilizador e violador da dignidade dos atletas, impossibilitando assim a subsistência das respetivas relações laborais, as quais devem assentar no respeito e na confiança recíprocos. A confirmarem-se, serão razões válidas para fundamentar a justa causa invocada, sendo que cada caso, em virtude das suas próprias especificidades, será obviamente motivo de uma análise individual.

Não obstante o exposto, caberá, naturalmente, às instâncias jurisdicionais competentes analisar todos os argumentos invocados, valorar a prova carreada para os autos e, no estrito cumprimento do princípio do contraditório, decidir sobre a justa causa invocada nas diversas rescisões contratuais em apreço e respectivas consequências.

Advogado

**Os jogadores do Sporting têm base legal para rescindir com o clube?**

---



---

**NUNO LOUREIRO COELHO**

---

**NÃO** O contrato de trabalho desportivo tem a sua disciplina específica e, nos termos da lei, constitui justa causa para efeitos da resolução por iniciativa do praticante desportivo “o incumprimento contratual grave e culposo que torne praticamente impossível a subsistência da relação laboral desportiva”.

Acrescente-se a esta norma que a posição do trabalhador-jogador não é idêntica à do trabalhador comum. As regras para permitir a extinção por iniciativa do jogador são propositadamente bastante mais restritivas: um jogador pode custar e/ou render milhões de euros aos clubes.

Por outro lado, os jogadores profissionais de futebol, especialmente os que atuam nos designados “clubes grandes”, convivem diariamente com pressões vindas de vários quadrantes (que aumentam em fases finais das competições), fruto dos valores financeiros em causa, comunicação social e interação com os adeptos.

Dito isto, será que o descrito nas comunicações de resolução do contrato de trabalho desportivo como justa causa justifica efetivamente a mesma? Neste contexto, entendo que não assiste razão aos jogadores.

Do que tem sido noticiado, os jogadores indicam um ambiente intimidativo e desestabilizador, invocando mensagens enviadas pelo presidente do SCP aos capitães de equipa, publicações no Facebook, reuniões com os jogadores, entrevistas e a falta de reforço da segurança na Academia de Alcochete, para evitar o sucedido no dia 15 de maio.

---

**“OS FACTOS TÊM DE SER DE UMA GRAVIDADE TAL QUE ESTEJA HIPOTECADA A  
POSSIBILIDADE DE MANTER O VÍNCULO”**

---

Ora, em primeiro lugar, nos termos da lei, só serão tidos em consideração os factos ocorridos até 30 dias antes de apresentar a resolução com justa causa, exceto se se provar que há uma relação de continuidade entre eles. Embora a questão da segurança dos jogadores esteja bem integrada no mês de maio de 2018, o

mesmo não sucede relativamente ao alegado ambiente vivido pelos jogadores no SCP, no qual são invocados factos entre 20 de janeiro e 12 de abril (a primeira rescisão foi a 31 de maio de 2018).

Em segundo lugar, teria de ser qualificada como uma violação dos deveres da entidade empregadora desportiva o facto de o presidente não defender ou incentivar publicamente a equipa de futebol (o presidente do SCP passou a colocar no centro das suas intervenções os adeptos e sócios). O presidente poderia ter tido uma atitude mais positiva em relação à equipa, mas o facto de não o fazer não significa que exista uma qualquer violação contratual culposa.

Em terceiro lugar, a negligência grosseira invocada pelos jogadores face à falta de reforço na segurança na Academia de Alcochete está assente em suposições perniciosas, obrigação do SCP prever um facto criminoso e que bastaria o portão da Academia estar fechado para evitar o sucedido. Do ponto de vista legal, uma argumentação desta natureza é demasiado frágil, quando nem tão pouco é feito, com o mínimo exigível, a ligação entre o SCP e o que se passou no dia 15 de maio de 2018 na Academia.

Ainda em quarto lugar, os factos supostamente motivadores da resolução são relativos à equipa e nenhum se dirige em específico ao jogador que rescinde: o que retira consistência e força aos argumentos.

Por último, e mais importante, os factos invocados pelos jogadores têm de ser de uma gravidade e certeza tais que esteja definitivamente hipotecada qualquer possibilidade de manter o vínculo laboral desportivo. E isso muito dificilmente os jogadores conseguirão demonstrar, atendendo ao conteúdo das resoluções que apresentaram.

**Advogado**